



Lei nº 2.072/2005

De 20 de Julho de 2005

72

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul/SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2006, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas



consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista nos termos do art. 16 § 3º da LRF.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/8/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 4º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 5º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4/5/01.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 7º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F. somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F. tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.



Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

74

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela VRM (Valor de Referência Municipal).

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

75

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 12 - O Orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos dos poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 15 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica. O Município poderá conceder ajuda financeira às Entidades Assistenciais, Educacionais, Esportivas e de Saúde do Município, respeitando os princípios estabelecidos no artigo 16 da Lei 4320, destacando-se as seguintes:

- a) Associações de Pais e Mestres das Entidades Educacionais do Município;
- b) Comunidade Cristã Pilarense;
- c) Corporação Musical Lira Pilarense;
- d) Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense;
- e) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul;
- f) Associação Beneficente Bom Jesus;



- g) Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente - AACA
- h) Associação da Promoção Humana – Grupo Ama;
- i) Sociedade do Bem Estar do Menor – Sobem Kanguru.
- j) Conselho Tutelar
- k) Centro das Tradições Campeiras
- l) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- m) Associação de Apoio Profissionalizante – Casa da Divina Providência;
- n) Clube da Terceira Idade;
- o) Pastoral dos Vicentinos;
- p) Estrela Futebol Clube.

76

Art. 16 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 17 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei Orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesa

dos três últimos exercícios;

Parágrafo Único: A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18 - Integrarão à lei orçamentária anual:

- I - Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.



II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

77

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, mediante autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único: Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício financeiro de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão a disposição da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



78

Art. 19 – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 20 de Julho de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORRÊA
Secretário de Finanças e Planejamento

do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos



ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA DE GOVERNO 2006

79

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
01-CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 - Reequipar as instalações do Legislativo	Criar melhores condições de trabalho aos vereadores e facilitar o atendimento ao público
1.2 - Renovação do veículo	Renovar o veículo quando sua manutenção se tornar inviável
1.3 - Construção de um novo prédio para a Câmara Municipal	Permitir melhores condições de trabalho para os Vereadores e facilitar o desempenho das funções institucionais do Poder Legislativo como um todo.
02- GABINETE DO PREFEITO	
2.1 - Reequipar e ampliar as instalações municipais existentes	Melhorar o atendimento ao público
2.1.1 - Construção de um novo Paço Municipal	Permitir melhores condições de trabalho para os funcionários e agentes políticos da Prefeitura e facilitar o desempenho das funções institucionais do Poder Executivo como um todo.
2.2 - Reimplantação de programas de informática e meios de comunicação	Modernizar e agilizar os serviços da Prefeitura permitindo um melhor gerenciamento e atendimento a população
2.3 - Implantação do Sistema de Segurança municipal com integração de todos os setores da sociedade	Coibir o aumento da criminalidade, vandalismo e criação do sistema olho vivo, visando a tranquilidade e segurança da população e visitantes de nossa cidade.
2.4 - Ativação do CONSEG, CMDCA e Conselho Tutelar	Para implantação de ações concretas de apoio a família pilarense.
2.5 - Renovação de veículo e aquisição de outros.	Renovar o veículo quando sua manutenção se tornar inviável e, compra de outro para melhor atender as políticas públicas.
2.6 - Implantação do plano diretor municipal - urbano e rural.	Determinar a real vocação e capacidade do município, visando atrair investimentos para geração de emprego e renda, com qualidade de vida da população.
03 - EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
03-01 ENSINO FUNDAMENTAL	
03.01.1 - Ampliação e reforma dos prédios escolares	Melhorar o atendimento aos alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



03.01.2 – Continuar as obras do Centro Estudantil localizado à Av. Papa João XXIII	Melhorar o atendimento aos alunos
03.01.3 – Aquisição de ônibus para o transporte escolar	Renovar a frota e atender o aumento da demanda de alunos
03.01.4 – Iniciar a construção do Centro Desportivo Escolar ao lado do Centro Estudantil.	Educação complementar com desporto para estudantes.
03.01.5 – Incentivar Entidades educacionais privada	Para evitar viagens de alunos à cidades vizinhas, gerar emprego e aquecer a economia local.
03-02 – ENSINO INFANTIL	
03.02.1 – Apoio ao atendimento de crianças de 0 a 4 anos em creches	Continuação dos programas de atendimento através de convênio com a CCP
03.02.2 – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados à Pré-Escola	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, médica e alimentar à crianças de 4 a 6 anos
03-03 – ENSINO SUPERIOR	
03.03.1 – Incentivo à criação de cursos técnicos e profissionalizantes	Incentivo à formação de profissionais da área
03.03.2 – Apoio ao transporte de estudantes para faculdades, cursos técnicos e profissionalizantes	Incentivo à formação de profissionais da área
03.03.3 – Instituir o programa de concessão de bolsas de estudo ou crédito educativo no Município	Incentivar a formação de novos profissionais de nível superior
03.04 – ESPORTE	
03.04.1 – Construção de pista de caminhada.	Incentivar essa prática esportiva e garantir a segurança da população
03.04.2 – Construção de centros de lazer em áreas destinadas à essa finalidade nos bairros urbanos	Destinar espaço de lazer às famílias e promover a urbanização de áreas de lazer dos bairros evitando a proliferação de lixo e animais peçonhentos nessas áreas
03.04.3 – Reforma e ampliações de áreas esportivas na zona urbana e rural	Incentivar a prática do esporte amador
03.05 – CULTURA	
03.05.1 – Celebrar convênios com empresas públicas ou privadas para a realização de eventos	Estabelecer um calendário cultural no sentido de oferecer à população, durante todo o ano, atrações culturais tais como: festivais, feiras, exposições, etc.
03.05.2 – Promover parcerias com as entidades culturais locais.	Com a finalidade de desenvolver campanhas de incentivo cultural aos nossos artistas, aproveitando as festividades locais.
03.05.3 – Resgatar a história de Pilar com um Museu.	Para ficar registrado as fases históricas e econômicas da Nascente das águas.
03.05.4 – Incentivar a legalização de rádio comunitária ou profissional.	Melhorar a comunicação, o desenvolvimento econômico e a cultura.
04 – SAÚDE E BEM ESTAR	
04-01 – SAÚDE	

80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



81

04.01.1 – Reequipar as instalações dos serviços de saúde na zona urbana e rural.	Dotar os postos de atendimento a saúde com moveis, equipamentos, instrumentos médicos e de informática, no sentido de melhorar as condições de trabalho dos servidores e profissionais de saúde, visando um melhor atendimento a população.
04.01.2 – Ampliar, renovar e terceirizar a frota de veículos municipais de saúde	Renovar, ampliar e terceirizar a frota de veículos visando o melhor o atendimento à população.
04.01.3 – Capacitar profissionais na área de saúde pública	Promover a capacitação e formação de auxiliares e técnicos de enfermagem e administrativos.
04.01.4 – Modernizar a estrutura hospitalar	Incentivar parcerias e cooperação através de convênios visando a melhora dos serviços prestados à população através da Santa Casa de Misericórdia e entidades afins.
04.01.5 – Reimplantar o projeto sorriso e outros programas de saúde preventiva.	Atender receitas médicas, próteses dentárias e tratamento com fluorose as crianças para assim melhor atender a população
04.01.6 – Construção de um novo posto de atendimento à saúde no Bairro Cananéia	Prestar atendimento médico para a população de todos os bairros das adjacências, melhorando sua qualidade de vida
04-02 – SANEAMENTO	
04.02.1 – Construir em convênio com a Sabesp redes de distribuição de água nos Bairros Urbano e Rural	Atingir 100% de distribuição de água nos bairros urbanos e levar esse atendimento aos Bairros rurais mais densamente povoados com o objetivo de fixar o homem no campo
04.02.2 – Ampliar o sistema de coleta de esgoto	Atendimento aos locais ainda não beneficiados objetivando atingir 100% de rede de esgoto coletado
05 – URBANISMO E DESENV. ECONÔMICO	
05-01 – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
05.01.1 – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentação de vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos desse atendimento
05.01.2 – Em parceria com o Estado e municípios vizinhos executar a recuperação das rodovias que dão acesso ao município.	Conservação e melhoria das pistas de tráfego.
05.01.3 – Revitalizar praças, parques, jardins, trevos e vias públicas.	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população.
05.01.4 – Ampliação do sistema de comunicação e energização.	Coordenar em conjunto com as empresas a ampliação dos meios de comunicação e energização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



82

05.01.5 – Implantação das guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais	Melhorar as condições de tráfego nos bairros desprovidos desse melhoramento
05.01.6 – Arborização da cidade	Arborizar vias e praças da cidade visando melhorar o clima e embelezar a cidade
05.01.7 – Ampliação do Núcleo Industrial e Empresarial	Implementar junto aos órgãos competentes para ampliação do núcleo Industrial e empresarial com a finalidade de ampliar o mercado de colocação de mão de obra, inclusive a pavimentação asfáltica da Zona Industrial.
05.01.8 – Revitalização das avenidas principais da cidade com divisão de canteiro central e arborização.	Melhorar o aspecto visual e garantir a segurança dos pedestres.
05.01.9 - Ampliação e melhoria da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com as empresas do ramo, projetos de iluminação pública com atendimento de novos pontos e melhoria com troca de lâmpadas onde houver necessidade.
05.02 – TURISMO	
05.02.1 – Estruturação de áreas de grande potencial ecológico promovendo se necessário a sua aquisição para o município quando houver viabilidade.	Desenvolver o turismo no município, e possível implantação de parque ecológico e turístico municipal.
05.02.2 – Apoiar a categoria dos artesões	Trabalhar com todas as modalidades de artesanato e incentivar cursos de arte, e ainda, implantar feira permanente de artesanato.
05.02.3 – Parcerias com a iniciativa privada	Com a finalidade de apoiar projetos de turismo tais como: ecoturismo, agroturismo, turismo religioso, dentre outras modalidades
06 – DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	
06.01 – AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
06.01.1 – Reestruturação e ampliação do Matadouro Municipal, e buscar o SISP	Melhorar as condições de higiene da carne distribuída à população
06.01.2 – Desenvolver projetos de preservação do manancial do Ribeirão do Pilar e outras microbacias.	Preservar essa área com a finalidade de garantir o abastecimento de água à população
06.01.3 – Desenvolver projetos de redução do êxodo rural em parceria com órgãos públicos ou privados.	Incentivar o produtor rural e garantir a sua permanência no campo
06.01.4 – Continuidade da Feira de Exposições Agropecuárias – FEAPS, e melhorias no recinto da festa.	Incentivar a produção agropecuária com a exposição e divulgação da produção, com perspectiva de se tornar evento de caráter turístico regional
06.01.5 – Desenvolver em convênio com o Governo do Estado projetos de microbacias	Melhoria das condições de tráfego nas estradas rurais e preservação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



GOVERNO MUNICIPAL
PILAR DO SUL
Unindo esforços por nossa gente

83

	propriedades rurais
06.01.6 - Incentivar a produção e o comércio de produtos agropecuários e de produtos de origem animal.	Incentivar o pequeno produtor na comercialização de seus produtos, agregando valor a produção agrícola.
06.01.7 - Construção de uma mini-usina para pasteurização de leite e produção de derivados em convênio com órgãos públicos ou privados.	Incentivar o pequeno produtor de leite e legalizar o comércio perante a legislação e agregar valor a produção pecuária.
06.01.8 - Modernização dos meios de produção com incentivo a cooperativas ou associações.	Oferecer aos interessados assistência técnica a ser obtida junto a institutos e entidades de pesquisa (EMBRAPA, CATI, Agrônomo de Campinas), visando aumento da rentabilidade
06.01.9 - Implantação de Viveiro de Mudanças	Ampliação do viveiro existente com a finalidade de fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e avenidas.
06.01.10 - Implantação e Instalação de Usina de Reciclagem de Lixo	Reorganização do sistema de coleta de lixo com adoção de coleta seletiva, visando o reaproveitamento de materiais recicláveis.
06.01.11 - Em parceria com o Estado construir ao lado da Casa da Agricultura um Centro de Treinamento Rural - C.T.R.	Qualificação do produtor e trabalhador rural e seus familiares.
06.01.12 - Implantar programas de incentivo ao uso de produtos locais em entidades públicas e privadas.	Buscar agregar aos nossos produtos, aquecer a economia e aumentar o PIB municipal.
06-02 - SERM	
06.02.1 - Pavimentação de estradas vicinais, manutenção das estradas rurais com novas tecnologias.	Conservação e melhoria das pistas de tráfego
06.02.2 - Reforma e construção de pontes na zona urbana e rural	Melhoramento das condições de tráfego
06.02.3 - Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos rodoviários	Renovação da frota de veículos e máquinas que se encontra em grande parte sucateada
07 - FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
07.1 - Continuação da implantação de programas de informática e modernização de equipamentos de informática	Modernizar e agilizar os serviços da Prefeitura visando um melhor atendimento e transparência.
08 - ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS	
08.01.1 - Continuação da implantação de programas de informática e modernização de equipamentos de informática	Modernizar e agilizar os serviços da Prefeitura visando um melhor atendimento e transparência.
08.01.2 - Aperfeiçoar o processo administrativo e avaliação de custos operacionais.	Melhoria na gestão política-administrativa.
08.01.3 - Qualificação dos funcionários públicos, a fim de aumentar a produtividade	Melhoria na gestão política-administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



dos serviços públicos.	
08.01.3 – Implantar programa de controle do patrimônio público.	Melhoria na gestão política-administrativa.
09 – DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	
09.1 – Reestruturação e ampliação da sede de atendimento social	Reestruturar a sede de atendimento social em local próximo aos bairros mais carentes e criar o cadastro social único – C.S.U.
09.2 – Implantação de Programas Sociais, Bolsa Escola e outros em convênio com os Governos Federal e Estadual	Melhoria no atendimento à população mais carente do Município
09.3 – Apoio à construção de casas populares através de programa próprio e em convênio com o CDHU e governo federal – PSH.	Atender o pessoal mais carente e diminuir o déficit habitacional
09.4 – Apoio às entidades assistenciais do Município na execução de seus projetos sociais em convênio com o Governo do Estado ou Federal.	Desenvolver projetos de atendimento social
9.5 – Construção de uma creche no Jardim Ipê	Ampliar o atendimento às crianças em idade pré escolar, atendendo a população do referido bairro e das adjacências
10 – NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS	
10.1 – Modernização do sistema de informática e aquisição do software procuradoria, com o intuito de agilizar o andamento dos processos de execução fiscal.	Modernizar e agilizar os serviços da Prefeitura, visando um melhor e cômodo atendimento aos contribuintes, especialmente os que residem em outras localidades, e possam conseguir através do site da Prefeitura certidões de tributos, guias para recolhimento de tributos e cópias de leis municipais.

84